

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela

Concedo
Leve-se à
Reunião de
Câmara
3/2/2022

O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPI) foi ratificado pela Declaração 23-10-91, de 3 de dezembro de 1991 (DR – II Série), visando, fundamentalmente, a instalação de indústrias, seus armazéns e oficinas, acompanhados ou não da exploração comercial, segundo os condicionalismos previstos no respetivo regulamento.

Em 2016, o PPPI foi alvo de procedimento de alteração, cuja aprovação foi publicada através do Aviso n.º 16092/2016, de 27 de dezembro (Diário da República, 2.ª série). Esta alteração incidiu, exclusivamente, sobre o Regulamento, tendo sido alterada a redação dos artigos 3.º e 8.º, os quais dispõem sobre as condições gerais de parcelamento e sobre as condições de ocupação das parcelas destinadas a construção e estacionamento.

Neste momento, em 2022, a avaliação da execução e da ocupação do plano, bem como a constatação de que:

- as disposições do plano em vigor não permitem assegurar a expansão/ampliação de empresas já instaladas (empresas essas que necessitam, urgentemente, adotar layouts ajustados às necessidades produtivas);
- as necessidades de ampliação das unidades industrial não colocam em causa a adequada integração urbanística no Parque Industrial;
- a oportunidade de garantir a criação de novas acessibilidades rodoviárias de ligação à rede rodoviária de nível superior;

Exige que seja feita uma ponderação e eventual redefinição de aspectos do referido instrumento de gestão territorial.

É neste contexto que, perante os considerandos supramencionados, conclui-se pela necessidade de alterar o Pormenor do Parque Industrial de Tondela (PPPI).

Conclusão:

Face ao exposto propõem-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar os termos de referência, que fundamentam a oportunidade da 2.ª alteração ao plano de pormenor do parque industrial de Tondela, e fixam os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento do plano;
- b) Nos termos do n.º 1 do art.º 76 e art.º 118 do RJIGT, proceder à 2.ª alteração ao plano de pormenor do parque industrial de Tondela, estabelecendo para a conclusão deste procedimento de alteração

o prazo de 2 anos, bem como seja estabelecido o prazo de 15 dias para formulações de sugestões e apresentação de informações sobre quaisqueras questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

- c) Considera-se que a 2^a alteração^{2^a} ao plano de pormenor do parque industrial de Tondela, publicado na 2^a Serie do Diário da Republica n.º 247 de 27/12/2016 pelo aviso n.º 16092/2016, não qualifica o plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, encontrando-se assim isento de avaliação ambiental estratégica.

Considerando o aírás exposto proponho a sua aprovação.

Anexo, termos de referência.

Tondela, 3 de fevereiro de 2022

O Diretor de Departamento

Ernesto Pereira, Arq.